



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CONTRATO Nº 031 - CORDEIRO/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-SP E A EMPRESA CORDEIRO - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

A União por intermédio do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP**, com sede na Rua Raul Ferrari, s/n - Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas/SP, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08**, neste ato representado pelo Senhor Yuri Fernandes Feltrin nomeado Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº .178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1574302, doravante denominado CONTRATANTE, e o **Cordeiro - Máquinas e Ferramentas Ltda**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 71.449.201/0001-19**, sediado na Avenida Independência, 4839, Éden – Sorocaba/SP – CEP: 18103-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Diney Rodrigues Cordeiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000082/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 08/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de sistema de geração de ar comprimido com secador integrado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>FORNECIMENTO DE CENTRAL DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO COM OS SEGUINTE COMPONENTES:</p> <p>a) <u>Compressor de ar tipo parafuso</u>, com motor de, no mínimo, 3hp, pressão máxima de 9,8 barg (150 psi), vazão de 8,5 pcm, alimentação 220VCA- Trifásico. O equipamento deverá ter separador de condensado, dreno eletrônico com sensor de nível, separador ar/óleo, filtro de ar e filtro de óleo. O painel de comando deverá apresentar botão de liga/desliga e de emergência, horímetro e parada programada. A refrigeração deverá ser ventilador radial de baixo ruído em atendimento às NR 10,12 e NBR 10152;</p> <p>b) <u>Secador de ar</u>, incorporado ou individual, por refrigeração, com ponto de orvalho de +3°C e gás ecológico R134a;</p> <p>c) <u>Reservatório</u>, incorporado ou individual, com capacidade para 250 litros e válvulas de segurança, alívio, dreno manual e pressostato em atendimento à NR13.</p>	601801	Conjunto	01	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados do assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.7. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.8. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART.92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado**, em 24/05/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92,X,XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Instalar os equipamentos, seus opcionais e acessórios, o que será realizado pela equipe residente da manutenção do LFDA-SP;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART.92,XIV,XVI E XVII)

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual de instalação e operação do equipamento (físico e digital), em português, e com a relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver.

8.1.1.1. O fornecedor deve apresentar as instruções de funcionamento do equipamento tanto de forma teórica (manual) quanto operacional aos técnicos da equipe de manutenção do LFDA-SP com emissão de comprovação simples de que as instruções de funcionamento foram repassadas;

8.1.1.2. O fornecedor deve indicar qual amortecedor é o mais indicado, quando houver a necessidade de um, para o modelo de compressor de ar que ele irá fornecer.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo descarte da embalagem do gás refrigerante caso o equipamento utilize o secador com refrigeração.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- Multa**:
 - moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 20 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 130102

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 44.90.52-08

Plano Interno: FUNLABB

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Campinas – Estado de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Yuri Fernandes Feltrin Coordenador do LFDA – SP	Diney Rodrigues Cordeiro Representante legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Ester Garcia Rossi Tiburcio	Vanessa Célia Lucas Camargo Spironeli
CONTRATANTE	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN**, **Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 15/06/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTER GARCIA ROSSI TIBURCIO**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 15/06/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DINEY RODRIGUES CORDEIRO**, **Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CÉLIA LUCAS CAMARGO SPIRONELI**, **Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29125568** e o código CRC **FEF90167**.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do Ofício 43.

Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados. Horário: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.

Em 13 de junho de 2023
FLAVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO.
Superintendente Federal/SFA-PE.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000670202239. Objeto: Aquisição de insumos das categorias "Material de apoio de bancada e frascos", em proveito dos laboratórios do LFDA-MG.. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 16/06/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, Olária - Pedro Leopoldo/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/130058-5-00023-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 15/06/2023) 130058-00001-2023NE800049

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000293202319. Objeto: Aquisição de óleo BPF 1A e óleo diesel S500 para atendimento das necessidades do LFDA-MG. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/06/2023 das 08h00 às 09h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro, Olária - Pedro Leopoldo/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/130058-5-00014-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Setor de Compras

(SIASGnet - 15/06/2023) 130058-00001-2023NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21053.000082/2023-41. Dispensa Nº 8/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 71.449.201/0001-19 - CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Objeto: Aquisição de sistema de geração de ar comprimido com secador integrado. Fundamento Legal: . Vigência: 15/06/2023 a 15/12/2024. Valor Total: R\$ 28.500,00. Data de Assinatura: 15/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA - Item: 3;56;162. DECIO CAMARGO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - Item: 8;18;21;27;37;58;59;65;68;98;99;106;108;118;121;122;127;134;136;154;172. REY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - Item: 2;73;91;95;100;147. AWKALAB PRODUTOS PARALABORATORIO LTDA - Item: 72. LABTEK COMERCIO DE DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - Item: 88;146. GRANTEK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - Item: 116;149;165;166. IRMAOS PERETTI COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Item: 139. GERAES DIAGNOSTICA LTDA - Item: 66;74;80;81;82;89;104;128;129;130;131;135;138;153;156;167;173. MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA - Item: 4. PLAST LABOR IND.E COM.DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA - Item: 11;19;20;24;30;40;44;52. LABORMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Item: 152. JETECH AMBIENTAL LTDA - Item: 148. SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - Item: 6;7;63;107;132. 3M DO BRASIL LTDA - Item: 45;46;47;48;49;50. INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - Item: 1;75;119;124;145;151;155;160. FRFA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - Item: 140. INTERJET COMERCIAL LTDA - Item: 67;86;92;96;126. SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATORIO S/A - Item: 69;70;71;76;77;101;103;111;115;123;125;133;169. LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA - Item: 5;9;12;14;15;16;23;33;36;51;57;60;64;78;83;84;87;90;97;102;105;110;113;114;117;120;164;168;170;175. AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - Item: 176.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA
Pregoeira

(SIDE - 15/06/2023) 130102-00001-2023NE000049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000762202270 . Objeto: Contratação de ensaio de proficiência em atendimento aos laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (Alimentos para Animais - ALA, Produtos de Origem Animal - POA, Produtos de Origem Vegetal - POV e Bebidas e Vinagres- BEV), Microbiologia em Alimentos e Água (MIC) e Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA) em provedor acreditado, conforme ISO 17.043, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00020. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: O provedor LGC foi o único cujos resultados foram compatíveis com a combinação matriz - ensaio, especificada pelo LFDA-PA Declaração de Inexigibilidade em 14/06/2023. ARNALDO COSTA DA SILVA. Chefe do Compras. Ratificação em 14/06/2023. RICARDO CARVALHO BELIZARIO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 108.767,00. CNPJ CONTRATADA : 01.530.501/0001-42 CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

(SIDE - 15/06/2023) 130017-00001-2023NE000027

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000004/2023 ao Convênio Nº 901646/2020. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM, CNPJ nº 18303198000148. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PARA AUMENTO DE CONTRAPARTIDA. Valor Total: R\$ 53.450,00, Valor de Contrapartida: R\$ 53.450,00, Vigência: 31/12/2020 a 01/08/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: GERALDO ADILSON GONCALVES, CPF nº ***.899.306-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2023, ao Convênio Nº 890125/2019. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 420013, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CNPJ nº 95684544000126. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 681.333,34, Valor de Contrapartida: 394.833,34, Vigência: 31/12/2019 a 26/10/2023. Data de Assinatura: 31/05/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2023 - UASG 130011

Número do Contrato: 2/2018. Nº Processo: 21170.000026/2017-22. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 16.919.666/0001-88 - BROMO SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA. Objeto: Repactuação do contrato nº 02/2018, nos termos do disposto na Cláusula Sexta - Repactuação, em decorrência da convenção coletiva de trabalho - CCT 2023/2023 registrada no MTE sob o número MG000239/2023, em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas. Alterando-se assim o preâmbulo e as cláusulas terceira, quarta e sétima do contrato.. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 137.325,15. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2023).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

DIRETORIA DE PESSOAS, SERVIÇOS E FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPATILHADOS

GERÊNCIA-ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023- UASG 135058

Espécie: Nº Processo 21195.001187/2023-01 Objeto: Aquisição de Papel de Germinação de Sementes para o Banco Genético. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Contratação dentro dos limites legais previstos para aquisição pelo Inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016. Declaração de Dispensa em 15/06/2023. JORGE MADEIRA NOGUEIRA JUNIOR. Chefe-Adjunto de Administração - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Ratificação em 15/06/2023. MARIA CLÉRIA VALADARES INGLIS. Chefe-Geral - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. ITENS 01 - CONTRATADA: Global Comércio Online LTDA, CNPJ Nº 47.211.967/0001-86, VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Embrapa Agroindústria Tropical torna pública a revogação do Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, que tem como objeto a integração de esforços entre as Partes, para a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, de interesse mútuo, consistente na execução de "Dimensionar unidade de beneficiamento de casca de coco verde para 15 (quinze) mil frutos/hora e estabelecer, coeficientes técnicos de produção e rendimento em dois cenários: Produção de pó para uso agrícola; Produção de pó para uso agrícola e fibra bruta", publicada no DOU Nº 78, página 03 de 25/04/2023; Signatários: Gustavo Adolfo Saavedra Pinto - Chefe Geral da Embrapa; Aline Saraiva Teixeira - Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa; Rodrigo Gava - Pela Funarbe;

GUSTAVO ADOLFO SAAVEDRA PINTO

Chefe Geral da Embrapa

ALINE SARAIVA TEIXEIRA

Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade e Outras Avenças; Parceiros: Embrapa Agroindústria Tropical e os bolsista (s) LUCAS DE LIMA FARIAS; Objeto: A Embrapa permite ao(s) bolsista(s), supracitados, a utilização gratuita de sua infraestrutura, por período correspondente à vigência do(s) respectivo(s) Termo(s), face programa de bolsa da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e a EMBRAPA; Signatários: Gustavo Adolfo Saavedra Pinto - Chefe Geral da Embrapa; Bolsista(s) LUCAS DE LIMA FARIAS

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Depósito Civil - Registro Funarbe: 245-22. SEI 21159.000909/2023-39. Partes: Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ: 20.320.503/0001-51 e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental, CNPJ: 00.348.003/0128-01. Objeto: Pelo presente Termo a Depositária recebe em depósito o bem móvel adquirido pela Depositante, com recursos de Convênio, o qual encontra-se identificado no Anexo I. Data da assinatura: 14/06/2023. Signatários: Rodrigo Gava - Diretor Presidente da Funarbe; Walkymário de Paulo Lemos - Chefe Geral e Maria Rosa Travassos da Rosa Costa - Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Amazônia Oriental.

EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Embrapa - CNPJ 00.348.003/0123-99 e Cooperativa Agrofrutífera dos Produtores de Uruará - AGROFRUT, CNPJ 04.394.176/0001-26; Objeto: estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa ao RECEPTOR dos Materiais Biológicos relacionados no Anexo I do Acordo. Valor global: não se aplica; Data da Assinatura: 14/06/2023; Vigência:14/06/2023 a 14/06/2028; Signatários: Everton Rabelo Cordeiro e Jose Olenilson Costa Pinheiro pela Embrapa; Antonio Carlos Monteiro Fonseca pela AGROFRUT.

